



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus *Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550*
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 232/09

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Estabelece normas complementares à Resolução Nº 005/92 e Regulamenta o Cadastro e Avaliação de Programas e Projetos de Extensão, no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 08.10.09 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.019649/09-54;

RESOLVE:

Art.1º Os Programas e Projetos de Extensão, para fins de cadastro e acompanhamento pela Pró-Reitoria de Extensão serão elaborados em formulário específico, devidamente protocolados, previamente aprovados pela Assembléia e Conselho Departamental e pela Câmara de Extensão.

§ 1º Quando houver a participação de docentes de diferentes Centros de Ensino e/ou Departamentos em um mesmo Projeto de Extensão, este será submetido à aprovação das Assembléias Departamentais, do coordenador responsável e docentes envolvidos e homologação dos respectivos Conselhos Departamentais.

§ 2º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Núcleos vinculados aos Departamentos e/ou aos Centros serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas Assembléias e Conselhos Departamentais.

§ 3º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros), serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus *Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550*
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 132/09 – CEPEX – 02

§ 4º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela Câmara de Extensão.

§ 5º Os "*Campi*" do Interior e Colégios Agrícolas receberão a aprovação dos seus Programas e Projetos de Extensão através de suas respectivas Assembléias, Conselhos e outros Colegiados competentes.

Art. 2º O cadastro de Programas e Projetos de Extensão será registrado junto à PREX/CPPEX, anteriormente às ações programadas ou até 60 dias do início de sua execução

Parágrafo único Não serão cadastrados Programas ou Projetos de Extensão após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Qualquer alteração no âmbito do Projeto deverá ser comunicada por escrito à PREX/CPPEX, pelo Coordenador com visto da Chefia do Departamento ou chefia do curso.

Art. 4º O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela PREX nas seguintes situações:

I – Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar à CPPEX o Relatório Semestral aprovado pela assembléia departamental ou chefia de curso, até 30 (trinta) dias após o término do semestre;

II -Se constatada alguma irregularidade ou paralisação do Programa/Projeto.

Art. 5º As atividades de Extensão, expressas através de Programas/Projetos aprovados, constituem atividades acadêmicas de responsabilidade dos Centros, Departamentos de Ensino e Núcleos, cabendo a esses o controle e supervisão das ações programadas.

Art. 6º A seleção de Projetos e/ou Programas de iniciativa de agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita através de Edital próprio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

RESOLUÇÃO Nº 132/09 – CEPEX – 03

Art. 7º Os Programas e Projetos estabelecerão expressamente a carga horária semanal a ser dedicada pelos recursos humanos envolvidos, nos respectivos períodos de duração, limitada em 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º Nos Programas/Projetos financiados por órgãos de fomento de extensão, será considerado, também, para fins de registro, apenas a carga horária do respectivo coordenador do projeto extensionista.

§ 2º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão apreciados pela Câmara de Extensão conforme prazo de execução, semestralmente ou anualmente, para efeito de reconhecimento de carga horária, que deverão ser encaminhados pelos coordenadores à PREX, no prazo a ser estabelecido.

Art. 8º Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão, caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no Programa de Bolsa de Extensão observarão as normas e procedimentos próprios para sua concessão.

Art. 10 Os Programas e Projetos de Extensão terão duração de até quatro anos, e dois anos respectivamente, observando-se o disposto no Art. 3º para qualquer modificação.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro período letivo de 2010.

Art. 12 Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 151/04 – CEPEX.

Teresina, 09 de outubro de 2009

Prof. Doutor Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor